



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 118/2006

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo Transporte aos docentes do Ensino Superior da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº r-117/2006 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de ajuda de custo transporte aos docentes do Ensino Superior da Universidade de Taubaté, que se deslocarem de seu domicílio de origem para as atividades definidas no Artigo 2º. desta Deliberação, excetuando-se o período de férias docentes.

Parágrafo único. A ajuda de custo transporte não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base para quaisquer cálculos remuneratórios.

Art. 2º A ajuda de custo transporte somente será permitida quando o deslocamento do professor ocorrer para:

- I** - ministrar aulas, provas e exames finais;
- II** - participar de reuniões, quando expressamente convocado pela Administração Superior ou Departamental;
- III** - participar de reuniões dos Órgãos Colegiados;
- IV** - divulgação e desenvolvimento relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica – COPESA;
- V** - desenvolvimento de trabalhos junto à Reitoria ou aos setores administrativos da Universidade.

Art. 3º Para concessão da ajuda de custo transporte, o professor interessado deverá formular pedido por escrito à Chefia do Departamento ou à Pró-reitoria respectiva.

§ 1º A Chefia do Departamento ou Pró-reitoria respectiva, ao receber as solicitações dos professores, providenciará relação constando os nomes dos interessados com

CONSAD-118/2006 – (1)



UNITAU

os respectivos comprovantes e a encaminhará à Pró-reitoria de Administração, para a devida aprovação.

§ 2º O início do pagamento da ajuda de custo de transporte se dará a partir da aprovação da Pró-reitoria de Administração e não se admitirá pagamentos retroativos.

Art. 4º A ajuda de custo transporte, consistirá no auxílio das despesas relativas ao valor da passagem de ônibus de transporte regular entre a cidade de domicílio e a cidade de destino do professor, desde que observada a distância mínima de 10 (dez) km.

§ 1º Por ocasião da atribuição de aulas, o professor deverá fazer ou renovar a solicitação do benefício, devendo ser apresentados:

I – comprovante de domicílio em seu nome;

II – comprovante do custo da passagem do transporte coletivo regular entre a cidade de domicílio e a cidade de destino.

§ 2º No caso de alteração do custo da passagem ou do domicílio, o professor interessado deverá fazer nova comprovação junto ao Departamento ou à Pró-reitoria respectiva que, de imediato, comunicará à Pró-reitoria de Administração.

§ 3º Nenhum professor poderá receber, no mesmo mês, a título de ajuda de custo transporte, importância superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento; tampouco fará jus a ele o professor ocupante de cargo da Administração Superior e Departamental que perceba, em razão deste, Gratificação de Administração.

§ 4º É vedada a concessão de ajuda de custo transporte para cobertura de despesa de mais de uma viagem realizada no mesmo dia.

Art. 5º É vedada, em qualquer caso, a concessão de ajuda de custo transporte para remunerar outros encargos que não os previstos no Artigo 2º da presente Deliberação, respeitando o que dispõe o *caput* do Artigo 4º, no que se refere a intermunicipalidade.

Art. 6º Fica estabelecido que a ajuda de custo transporte será paga até o 5º dia útil do mês subsequente.



UNITAU

Parágrafo único. Cada Departamento ou Unidade administrativa encaminhará à Pró-reitoria de Administração, até o dia 25 de cada mês, a relação dos professores, por localidade de origem e número de viagens realizadas durante o mês, excetuando-se os dias em que pernitem nos alojamentos da Unitau, consignando em coluna própria a atividade que originou a locomoção do professor

Art. 7º Compete à Pró-reitoria de Administração adotar providências para o cumprimento do estabelecido na presente Deliberação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão a rubrica própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de dezembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté aos 19 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA